



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

PROJETO DE LEI No. 3.634 /2022
AUTORIA: Deputado Adriano Galdino

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem em "pet shops" (loja de animais), clínicas veterinárias e similares.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga os estabelecimentos comerciais especializados em produtos e serviços para animais de estimação, denominados "pet shops" (loja de animais), clínicas veterinárias e similares, a instalarem circuito interno de filmagem em suas dependências.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nesta Lei às empresas optante pelo regime do Simples Nacional e as microempresas assim definidas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º As câmeras do circuito interno de filmagem de que trata o art. 1º deverão ser instaladas de forma que os clientes das "pet shops" (loja de animais), clínicas veterinárias e similares tenham visão de seus animais ao longo de sua permanência nas instalações destes estabelecimentos.

Parágrafo Único. Quando solicitado, a "pet shop" (loja de animais), clínicas veterinárias e similares deverá fornecer ao cliente, no prazo de até dois dias, uma cópia das imagens gravadas de seu animal.

Art. 3º No prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, todos os estabelecimentos comerciais que prestem os serviços deverão instalar sistema de câmeras que filmem os serviços prestados.

Parágrafo Único. As gravações (filmes) deverão ser armazenadas e guardadas adequadamente por seis meses após a realização das mesmas.

Art. 4º O descumprimento do que dispõe esta Lei acarreta ao infrator as cominações previstas no art. 57 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 18 de fevereiro de 2022.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a tornar obrigatória a instalação de circuito interno de câmeras de filmagem em estabelecimentos de “pet shops”, clínicas veterinárias e similares. Assim, em relação à proposição em apreço, faz-se necessário apresentar a sua viabilidade jurídica e a sua adequação social.

Inicialmente, cabe destacar que, consoante o art. 23, VII, da Constituição Federal, é competência do Estado preservar a fauna. Ademais, de acordo com o art. 24, V e VI, da Constituição Federal, é competência concorrente legislar sobre consumo, fauna, conservação da natureza e proteção do meio ambiente. Essas disposições encontram-se no art. 7º, §3º, VII, e no art. 7º, §2º, V e VI, da Constituição do Estado da Paraíba.

Dessa maneira, o projeto de lei tem o objetivo de fomentar a proteção dos animais que utilizam dos serviços de pets shops, clínicas veterinárias e similares, a fim de que a sua integridade seja preservada e que se garanta tratamento adequado. Outrossim, tem-se a intenção de garantir os direitos dos tutores, os quais contratam os serviços prestados pelos estabelecimentos e possuem a prerrogativa da garantia da segurança das atividades realizadas com os animais durante a permanência nos locais. Os responsáveis pelas lojas e clínicas também são beneficiados, tendo em vista que possuem meios de comprovar a regular prestação de suas atividades em compatibilidade com as normas técnicas e os direitos dos animais. A medida é, portanto, apta a permitir maiores benefícios para todas as partes da relação de consumo, e que pode ser adotada de acordo com a capacidade do fornecedor de serviços.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa, Paraíba, em 18 de fevereiro de 2022.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual